

Considerando a necessidade de se estabelecer, em nível estadual, critérios para o licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios residenciais e comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II - condomínio: conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais;

III - rede pública de esgoto: conjunto de tubulações pertencentes ao sistema de esgoto sanitário, diretamente controlado pela autoridade pública;

IV - esgoto doméstico ou domiciliar: despejo líquido proveniente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiro, cozinha ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos;

V - sistema individual de tratamento e disposição final de esgoto: solução no local, individual ou para poucas residências;

VI - sistema coletivo de tratamento e disposição final de esgoto: sistema constituído por coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, geralmente projetado para atender um número razoavelmente grande de usuários e afastado da área servida.

Art. 2º. No licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios para fins residenciais ou comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto, serão admitidas pelo órgão ambiental licenciador competente soluções individuais ou coletivas de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, observadas as normas editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, bem como pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Licença de Instalação somente será concedida após prévia aprovação, pelo órgão ou pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário, do projeto relativo à solução individual ou coletiva de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências técnicas e legais.

Art. 3º. Ficam revogadas as Resoluções nº 4, de 30 de outubro de 2013, e 6, de 24 de junho de 2014, do CONSEPA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, ficando facultado aos empreendimentos que já detêm Licença de Instalação apresentar novo projeto relativo à solução individual ou coletiva de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, adotando os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**VILSON DE SALLES MACHADO**  
Presidente do CONSEPA

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002/2017**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às 08h30min horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, reuniram-se membros do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, que tem como pauta da reunião: **1) Deliberação sobre os Processos de descentralização Ambiental (Ariquemes, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia e Vilhena); 2) Outros assuntos.** Fizeram parte da reunião os membros: Vilson de Salles Machado – atuando como Presidente, Sr. Francisco de Sales – Presidente Adjunto e Secretário Adjunto da SEDAM. Os Conselheiros: Sr. Paulo Sérgio Vieira Gonçalves - SESDEC, Sr. Odilavo Diego Silvestre Vieira – SEAGRI, Sr. Emerson Luiz Nunes Aguiar – IBAMA, Sr. Basílio Leandro de Oliveira – SUDER, Sra. Aline Brandalise – SEPOG e Sr. Alexis Bastos – Centro de Estudos Rioterra e na condição de convidados: Dr. Matheus Carvalho Dantas – Procurador Ambiental da SEDAM, Sr. Marco Antônio Garcia de Souza – ASDEA/SEDAM, Sr. Yalley Jezini – SEMA e na condição de ouvintes: Sr. Francisco Rangel acompanhado do Sr. Cláudio Muniz – Casa e Terra Engenharia e a Sra. Livia – Comunicadora Social da

SEDAM, além do Secretário Executivo do CONSEPA – Remo Gregório Honório, atuando como escrivão. Procedeu-se a abertura da reunião, tendo em vista o deliberado em reunião do CONSEPA e tendo por base seu regimento interno, onde o Presidente Vilson de Salles Machado manifestou as boas vindas aos presentes, e que ressaltou na presente reunião ordinária como pauta: 1) Deliberação sobre os Processos de descentralização Ambiental (Ariquemes, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia e Vilhena) e 2) outros assuntos. O Presidente Sr. Vilson ressalta a importância do termo tripartite e a formação de um quórum para colocar em votação a descentralização dos municípios, destacando ainda que não basta descentralizar, a preocupação é que não se banalize o licenciamento, já que é algo complexo e alguns municípios não aderiram à descentralização. A previsão é de que ocorra a descentralização em 20 municípios do Estado. Informa que o processo inicia-se quando o Município solicita o licenciamento de baixo e médio impacto, sendo que a equipe ambiental se desloca até o local para fazer o registro fotográfico documental e fiscaliza se o município possui estrutura necessária para dar início ao processo. O Presidente Sr. Vilson salienta que apesar de não constar detalhadamente em pauta o que seriam outros assuntos, complementa como pauta a ser discutida no decorrer da reunião acerca da deliberação da Minuta da Resolução nº. 10/2017 que “estabelece critérios para o licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios para fins residenciais ou comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto”, mais conhecida por se tratar as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) do Estado de Rondônia. Em seguida, o Sr. Presidente aporta como pauta a distribuição de processos aos presentes, cabendo esclarecer que na ausência dos demais membros, serão encaminhados os referidos processos “in loco” para julgamento a ser deliberado na próxima reunião ordinária a ser realizada em 13.06.2017, enfatizando que diante das representações indicadas para compor o CONSEPA, uma delas é deliberar acerca de assuntos atinentes a esfera ambiental, inclusive deliberar entendimento acerca dos processos nessa área. Para dar início as pautas, o Presidente Sr. Vilson concede a palavra ao Sr. Marco Antônio Garcia de Souza – ASDEA/SEDAM, que dá prosseguimento a reunião, ao apresentar detalhes acerca do relatório de visita constante no processo de descentralização do Município de Ariquemes, através de slide em Datashow, demonstra que foi procedida visita técnica para verificar questões de estrutura da SEMA e o parecer da comissão quanto ao processo. O município atende às exigências da Lei nº. 1495/2009 de política ambiental quanto a estrutura administrativa constando a SEMA, bem como, às exigências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do fundo municipal criado pela Lei nº. 1322 que regulamenta a cobrança de taxas, prevista no art. 2º da Resolução da Legislação que o município deve apresentar para que ocorra o processo de descentralização. O município possui legislação ambiental de acordo com instrução normativa de 2010 com base no código ambiental do município. Para a comprovação do corpo técnico, como constante no art. 3º da comissão multidisciplinar própria à disposição ou em consórcio, não havendo corpo técnico, é necessária uma portaria para a criação de uma comissão própria de servidores para compor a comissão de licenciamento. A SEMA encontra-se instalada no antigo endereço do zoológico da cidade, em uma área verde, contendo um salão principal central, com 05 salas devidamente equipadas e estruturadas, possuindo computadores e o equipamento necessário. Consta em relatório que o município de Ariquemes manifestou interesse na descentralização, apresentando conformidade com a legislação vigente, possuindo atribuições necessárias para a fiscalização, possuindo dois (02) fiscais, corpo técnico, e no parecer final consta é que a SEMA já vem realizando licenciamento de baixo e médio impacto, possuindo estrutura física necessária para fiscalização, equipamento, veículos e corpo técnico habilitado, apto a proceder com o licenciamento de baixo e médio impacto. A SEDAM por intermédio da Comissão de Descentralização deverá avaliar com visitas rotineiras se o município continua apto a realizar as atividades e se os processos estão tramitando corretamente, avaliando também se o município mantém a estrutura para a realização dos licenciamentos, principalmente em relação ao corpo técnico. Findado a apresentação do município de Ariquemes, o Presidente – Sr. Vilson, coloca em votação aos conselheiros presentes a deliberação quanto a descentralização do referido município. Em manifestar suas considerações, quanto ao processo de descentralização, o Sr. Emerson – IBAMA observa a vulnerabilização do corpo técnico quando se trata do processo de

licenciamento ambiental, se são realmente do quadro efetivo e se esse quantitativo suporta a demanda, bem como em relação ao tempo de acompanhamento desse processo. Em seguida, o Sr. Alexis Bastos – Rioterra, se dentro deste processo de obrigação de poder, se é somente no processo de transição da descentralização, ou se terá um acompanhamento frequente destas exigências para descentralizar. Após os questionamentos levantados quanto ao suporte dado aos técnicos, o Presidente Sr. Vilson, esclarece que é realizado um curso com duração de uma semana para que os técnicos sejam qualificados e aptos para exercer as atividades de licenciamento, principalmente elencando como exemplo o município de Cacoal, da qual após descentralizado será remetido todos os processos de competência do município. Deste modo, o acompanhamento é feito pela SEDAM, dando suporte necessário para que os técnicos possam sanar todas as dúvidas. A Sra. Aline Brandalise - SEPOG explica que há dúvida quanto a equipe técnica do licenciamento, se a mesma serão capacitadas para suportar essas demandas existentes nos municípios, e que diante disso, a exemplo do município de Guajará-Mirim-RO que foi descentralizada no ano de 2015, se há efetividade no monitoramento. O Sr. Presidente esclarece que há preocupação quanto ao monitoramento, já que esclarece que elas deverão dar cumprimento ao Termo de Cooperação firmado entre os municípios descentralizados, elencando ainda a Sra. Aline quanto a boa-fé dos municípios em estarem obedecendo os termos pactuados através deste termo de cooperação, bem como esclarece que os processos de descentralização estão a disposição dos referidos conselheiros para eventuais consultas ou dúvidas a serem esclarecidas. O Sr. Yaylley Jezini – SEMA solicita o uso da palavra para demonstrar que há preocupação nas mudanças de gestão, em que deverá haver segurança que de continuidade aos trabalhos compactuados no termo de cooperação, como nos casos das eleições municipais de 2016 ao haver essa mudança. Em seguida, o Conselheiro Sr. Emerson – IBAMA, indaga ao Presidente se há previsão da transição de gestão no Termo de Cooperação, de forma que evite a descontinuidade dos processos de licenciamento nos municípios, e mantendo esse corpo técnico. O Sr. Presidente esclarece que na resolução do CONSEPA tem essa previsão, porém, se não há essa previsão de transição no Termo de Cooperação, solicita ao Sr. Marco Antônio – ASDEA/SEDAM que disponha acerca desta Cláusula. A Sra. Aline Brandalise acrescenta que na prática, em relação à renovação, seria interessante fazer uma vistoria como condição de renovar o prazo, até porque a resolução exige essas questões de vistoria. O Sr. Marco Antônio informa que essa prática de comprovação, tem se efetivado atualmente “in loco”. Diante das explicações trazidas, o Presidente indaga aos presentes se há alguma objeção quanto à descentralização do município de Ariquemes, da qual todos dão anuência quanto à descentralização, sob a condição de se verificar as ressalvas anteriormente manifestadas. Por derradeiro, o Sr. Marco Antônio Garcia de Souza – ASDEA/SEDAM, dá prosseguimento ao apresentar relatório de visita quanto ao processo de descentralização do Município de **Machadinho D'Oeste, já vinha se adequando de acordo com a Resolução do CONSEPA nº. 007/2015, elencando que diante de diversas notificações acerca do termo de cooperação, pudessem se estruturar, mas que ao haver a mudança de gestão do município, foram adaptadas as situações de corpo técnico disponível em 09 profissionais, licenciando com base no baixo impacto,** já que se enquadra até 60.000 habitantes. O Sr. Emerson – IBAMA questiona os casos de baixo, médio e alto impacto nos municípios em atendimento ao corpo técnico mínimo exigido para realizar o licenciamento ambiental estadual. O Presidente Sr. Vilson esclarece que diante dessas situações que não dão suporte ao licenciamento ambiental, que no momento a SEDAM tem assumido essa responsabilidade, mesmo no apoio aos municípios que ainda encontram-se em fase de descentralização e acrescenta que o prefeito daquele município tem a preocupação de melhorar o quadro técnico e que comprovando esta equipe, poderá descentralizar. Em continuidade, o Sr. Marco Antônio –ASDEA, informa que o município possui quadro efetivo composto por técnicos da área ambiental, fiscal, engenheiro florestal, médico veterinário, advogado, onde instituiu a comissão de licenciamento, e que tem infraestrutura própria contendo espaço e equipamentos suficientes para atender as demandas ambientais, bem como veículos do tipo camionete, motocicletas. Consta em relatório que o município de Machadinho do Oeste manifestou interesse na descentralização, apresentando conformidade com a legislação vigente, possuindo atribuições necessárias para a fiscalização, possuindo fiscal, corpo técnico, e no

parecer final consta é que a SEMA já vem realizando licenciamento, possuindo estrutura física necessária para fiscalização, equipamento, veículos e corpo técnico habilitado, apto a proceder com o licenciamento de baixo impacto. Dado a palavra aos conselheiros, o Sr. Alexis Bastos – Rioterra, diz que desde que faça ressalva no que concerne ao acompanhamento e monitoramento destes municípios e concordado e deliberado por todos os presentes quanto a sua descentralização. O Sr. Presidente então ratifica ao Sr. Marco Antônio que na parte da construção do termo de cooperação, faça constar as condicionantes de vistoria visando as condições mínimas para licenciar, apesar ainda de que este documento também será validado pela PGE-RO. Na sequência, o Sr. Marco Antônio conduz a apresentação do município de Nova Brasilândia, ao apresentar detalhes acerca do relatório de visita constante no processo de descentralização, demonstra que foi procedida visita técnica para verificar questões de estrutura da SEMA e o parecer da comissão quanto ao processo, que já vinha licenciando e que é de baixo impacto. O município atende às exigências da Lei de política ambiental comportando estrutura administrativa suficiente para atender as demandas, bem como, às exigências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do fundo municipal que regulamenta a cobrança de taxas, que o município deve apresentar para que ocorra o processo de descentralização. A SEMA encontra-se instalada na cidade com quadro de funcionários efetivos. Consta em relatório que o município de Nova Brasilândia manifestou interesse na descentralização, apresentando conformidade com a legislação vigente, possuindo atribuições necessárias para a fiscalização, possuindo fiscal, corpo técnico, e no parecer final consta é que a SEMA já vem realizando licenciamento de baixo impacto, possuindo estrutura física necessária para fiscalização, equipamento, veículos e corpo técnico habilitado e legislação vigente apta a proceder com o licenciamento. Ao fazer o uso da palavra, o Sr. Emerson – IBAMA e Sr. Alexis – Rioterra, questionam acerca do parecer quanto ao quadro de funcionários, de quem é efetivo ou não, deixando não estar claro, havendo a necessidade de se colocar a portaria ou termo de posse do servidor afeto a área ambiental. O Presidente – Sr. Vilson, então sugere ao Sr. Marco Antônio realizar o ajuste do quadro de funcionários, estando apto o município para descentralizar pelos conselheiros presentes. Em relação ao último município da pauta, o Sr. Marco Antônio apresenta o município de Vilhena que é de médio impacto, e que ao constatar através de relatório de visita técnica constante no processo de descentralização, demonstra que foi procedida vistoria quanto as questões de estrutura da SEMA e o parecer da comissão quanto ao processo, consta em relatório que o município de Vilhena manifestou interesse na descentralização, apresentando conformidade com a legislação vigente, possuindo atribuições necessárias para a fiscalização, possuindo fiscal, corpo técnico da qual não era suficiente, mas que atualmente se adequou a Resolução 007/2015, possuindo estrutura física necessária para fiscalização, equipamentos de informática, corpo técnico habilitado e legislação vigente, bem como a disponibilidade de um (01) veículo, da qual manifestou estar apta a proceder com o licenciamento. Por sua vez, o Sr. Emerson – IBAMA questiona que diante de um corpo técnico disponível face a quantidade de veículo informado, não condiz a uma situação de atendimento ao suporte necessário para solução de demandas ambientais, ainda mais no que concerne aos serviços de licenciamento ambiental, estando dessa forma incongruente na eficácia da fiscalização da região que é muito maior de que outros municípios como Nova Brasilândia por exemplo. A Sra. Aline Brandalise – SEPOG acompanha o entendimento do Sr. Emerson, no que concerne a quantidade de veículo frente ao território de Vilhena. O Sr. Paulo Sérgio Vieira Gonçalves – SESDEC, argumenta que já fez diversas operações de fiscalização na área ambiental no município de Vilhena em conjunto com o Batalhão da Polícia Ambiental – BPA, demonstrando a época efetividade na fiscalização em parceria também com o IBAMA, mas que não havia participação da SEMA à época, já que era carente em questão de infraestrutura, o que também defende a necessidade de que nesse caso o município, com apenas um (01) veículo não se adequa ao que a Resolução do CONSEPA exige. O Sr. Francisco Sales – Presidente Adjunto - SEDAM, esclarece que através dessas questões de Floresta Plantada, Unidades de Conservação são ações de competência da SEDAM, IBAMA e ICMBIO e que as atividades do município são ações de área urbana, sendo demonstrado que apenas um veículo não atende frente a área urbana compreendida, sugerindo nesse caso que através do CONSEPA e da ASDEA oficiasse o município

que para se descentralizar, será necessário se adequar quanto a disponibilização mínima de veículos capazes de atender as demandas ambientais, devendo até a próxima reunião do CONSEPA ser demonstrado o atendimento do município de Vilhena estar apto a descentralizar. O Presidente Sr. Vilson solicita ao Sr. Marco Antônio – ASDEA, que notifique o município para se adequar a infraestrutura mínima em atendimento a resolução do CONSEPA. O Sr. Alexis Bastos – Rioterra acrescenta quanto a objetividade da lei, especificamente na política ambiental e do porque foi criada a descentralização, fazendo uma avaliação expondo indicadores mínimos para execução como por exemplo no caso dos licenciamentos, sendo que a lei não traz uma certeza de sua efetividade, não trazendo uma qualidade e somente uma replicação de leis. O Presidente Sr. Vilson elenca ao Sr. Marco Antônio o quão seria interessante fazer convênios ou tratativa com universidades/faculdades particulares e institutos como o IMAZON para verificar como no caso de Vilhena, ao fazer um levantamento quanto a indicativos de melhoria. O Sr. Alexis Bastos acha interessante desenvolver ações de parceria quanto ao monitoramento que são muito importantes nas atividades produtivas, voltadas para fomentar uma gestão ambiental mais adequada. O Presidente explana acerca do IDARON no recolhimento dos vasilhames comprados fora do Brasil, já que agentes laranjas utilizam vasilhames usados (secantes), o que diante desta ilicitude, causam danos ao meio ambiente, e que diante da fiscalização efetiva do IDARON, tem se intensificado o combate ao desmatamento e envenenamento dos rios. Por derradeiro, o Presidente Sr. Vilson concede a palavra ao Sr. Marco Antônio - ASDEA/SEDAM, a qual apresenta o município de Porto Velho que já está descentralizado, porém, está somente convalidando e divulgando as atividades de descentralização da SEMA, ao permanecer de acordo com a legislação vigente, possuindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal, Atividades de licenciamento de alto impacto, possui corpo técnico totalizando quinze (15) servidores de diferentes searas ambientais, sendo esclarecido que somente voltou para o estado as questões de licenciamento portuário. Ao se tratar da descentralização do município de Porto Velho, o Presidente Sr. Vilson concede o uso da palavra ao Sr. Yaylley Jezini – SEMA para fazer alguma consideração, que em seguida o Sr. Yaylley Jezini enfatiza que diante da resolução do CONSEPA, há certas dificuldades/divergências com relação a descentralização e competências, que visando dar maior norte ao município frente as diretrizes do conselho, seguem uma própria resolução que é a CONDEMA nº. 03, dispondo de um quadro técnico suficiente ao suprir a necessidade e que sugere se adequar as normativas federais, já que a resolução 007/2015 deixa em aberto/lacônicas certas questões de licenciamento. O Sr. Emerson – IBAMA faz um convite quanto a necessidade da participação da SEDAM e SEMA sendo que acontecem semanalmente as segundas e terças-feiras de cada mês para discutir as competências acerca do licenciamento de portos, não tendo uma base alinhada acerca do assunto. Em continuidade a pauta da reunião, em se tratando de outros assuntos, passa a explicar em linhas gerais sobre a questão da ETE, a primeira Resolução nº. 004, que exigia pra todo e qualquer loteamento, condomínio, com isso inviabilizou vários empresários, destacando aa presença de um empreendimento na reunião, na construção de loteamentos imobiliários e ate a própria CAERD se manifestou acerca da responsabilidade em fiscalizar e adequar às exigências naquela resolução. Diante disso, visando flexibilizar as exigências, ficou a critério dos empreendedores optarem por construir a fossa séptica ou a própria ETE mediante estudo técnico ao justificar critérios técnicos e realistas com base na legislação. Com isso, o Presidente Sr. Vilson passa a palavra ao Dr. Matheus Carvalho Dantas – Procurador do Estado na área Ambiental da SEDAM que irá abordar a parte jurídica e em seguida o Sr. Fabricio – Engenheiro Ambiental e Sanitarista do licenciamento de carreira da SEDAM, que irá alinhar a parte técnica. A seguir, o Dr. Matheus inicia recapitulando acerca da minuta que trata dos critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos que são localizados em redes locais não atendidos pela rede publica, onde atualmente existem duas resoluções que abordam sobre o tema, sendo a Resolução nº. 004 e a nº. 006, mas que diante da realidade encontrada face à dificuldade do empreendedor se adequar as exigências, bem como ratificado pela CAERD, o que em seguida, foi deliberado à criação de Câmara Técnica do CONSEPA, para discutir a obrigatoriedade dos empreendimentos a instalarem as estações de tratamento de esgoto, e nas reuniões anteriores, houve um consenso no sentido de que é impraticável a instalação das ETE's em todo e

qualquer empreendimento, sendo feito até uma comparação no sentido de que se for exigido ETE em todo e qualquer condomínio e loteamento, todo o Estado de Rondônia deverá haver a instalação de tratamento de esgoto em pouco tempo, havendo dezenas, centenas de ETE's, não encontra condição similar com outro município ou outro estado, fator não impossível, mas fora da realidade que o país condiz. Diante de um consenso, houve a necessidade de adequar, apresentando uma primeira proposta que foi apresentada ao CONSEPA, mas não foi aprovada pelo conselho, foi estabelecer um limite numérico a partir do qual seria exigida a ETE, ou seja, até tantas unidades domiciliares de condomínio ou loteamento, seria dispensada essa obrigação, e a partir de determinada numeração seria obrigatória, porém, não foi aprovada. A Segunda proposta deliberou na Câmara Técnica trabalharia na proposta do município de Porto Velho, havendo uma proposta mais aberta, havendo em cada caso concreto a apresentação de projeto pelo empreendedor ou a apresentação individual ou uma solução coletiva, facilitando o embasamento ambiental, não definindo nenhuma das opções. Se os estudos demonstrassem que determinado local, possibilitaria a instalação de fossa séptica e outros com adaptação na instalação de uma ETE, verificando caso a caso, onde seria aprovado, sendo resumida essa ideia na referida proposta, basicamente em dois artigos da minuta da Resolução 10/2017, estabelecendo em seu artigo 2º. que diz exatamente isso, em seu paragrafo único que resolve um outro problema, na questão da construção do sistema sem o conhecimento da CAERD ou do órgão equivalente dos municípios, no caso a concessionária, exigindo dessa concessionaria também a aprovação e anuência do projeto apresentado, do qual foi discutido nas reuniões que é muito comum as concessionarias não aprovarem aquele projeto, devendo se adequar e tornar-se viável para aquele ambiente sugerindo o modo de operação do referido projeto, sendo em resumo basicamente esses dois artigos, sendo então lido o artigo 2º. que diz: “No licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios para fins residenciais ou comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto, serão admitidas pelo órgão ambiental licenciador soluções individuais ou coletivas de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, observadas as normas editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, bem como pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”. Após leitura, argumenta que este artigo merece alguns esclarecimentos, devendo notar que o artigo fala em empreendimentos e não em loteamentos/condomínios, pois houve uma discussão com o setor técnico que se concluiu que essa solução coletiva e individual tem que ser exigida por qualquer empreendimento, que produza esgoto sanitário, não contando com a rede publica de esgoto para instalação, como exemplo de empreendimento frigorifico ou uma indústria de alimentos, tem que ter o sistema individual ou coletiva, não se limitando a só condomínios ou loteamentos, do qual optou-se por essa redação mais abrangente. Uma segunda observação a ser feita e quanto a previsão de possibilidade ao admitir uma solução individual ou coletiva, mas que existe municípios com normas próprias, como no caso de Porto Velho que tem uma normativa própria que fixa padrões de lançamento de efluentes, qualidade desses efluentes. Então essa resolução do município de porto velho não e revogada por essa resolução do CONSEPA, com a finalidade em não entrar em conflito, obedecendo aos padrões exigidos pelos municípios, onde este artigo tenta conciliar, como no caso das resoluções federais como a resolução do CONAMA nº. 430 que também fixa alguns padrões. Em seguida, o Sr. Basílio - SUDER questiona ao Dr. Matheus – PGE, de quem é a competência de fiscalização para liberação de licenças, se seria do estado ou município, onde o Procurador diz que depende, pois desde que o município não entre em conflito com a resolução do CONSEPA, não há óbice, onde a resolução estabelece que os municípios possam ter regras próprias desde que não contrarie essa resolução, onde os municípios estabelecem critérios mínimos, como na questão de padrão da água, mas que não impede caso o CONSEPA se porventura dispor o contrário, em que o município deverá se adequar a resolução do CONSEPA, e que diante do paragrafo único, diz que na hipótese do caput, a licença de instalação somente será concedida após previa aprovação, pelo órgão ou pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário, do projeto relativo a solução individual ou coletiva de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências técnicas e legais. O que acontece, o empreendedor vai

submeter o projeto ao órgão licenciador que pode ser a SEDAM e ao mesmo tempo vai ser submetido esse projeto à CAERD ou a concessionária local assim como outros municípios que são responsáveis pelos serviços sanitários, pra evitar justamente o que tem acontecido na SEDAM aprovar e depois na hora de receber essa ETE, chegar na concessionária ou serviço público correr o risco em não aceitar aquela gestão. O Sr. Emerson - IBAMA questiona que diante dessa situação, essa situação chega a ser inconstitucional. Por sua vez, o Dr. Matheus acredita que não é inconstitucional, por apenas criar uma etapa, pedindo anuência ao órgão gestor. O Sr. Francisco Rangel – Casa e Terra solicita o uso da palavra, da qual é concedida pelo Presidente Sr. Vilson, onde diz que tem casos concretos dentro da SEDAM, que o município aprovou a solução individual, mas como tinha a Resolução nº. 004 e 006 que exigia a apresentação de um projeto de ETE, alguns loteadores apresentaram projeto de ETE que lá no município fosse sumidouro, e no momento de pegar a licença de operação, voltasse à velha discussão, do porque não realizou a ETE, o que muitos loteadores de condomínios estão parados de pegar seu termo de verificação de recebimento de obras em virtude da licença de operação, o que causa a divergência de entendimento entre a concessionária municipal com o CONSEPA, ao emitir a solução individual pelo município, mas ao chegar à Sedam exigiu-se a ETE, e que diante disso sugere ao Presidente que delibere no conselho a parte da transição ao incluir essa questão, motivo da qual solicitou participar da referida reunião e que diz acreditar que essa resolução apresentada pelo Dr. Matheus, vem no intuito de resolver essa problemática ao submeter a efetiva fiscalização na resolução do procedimento, bem como aproveita também para sugerir ao Dr. Matheus e aos Conselheiros presentes a alteração do artigo 4º da minuta da Resolução 10/2017, diz que essa resolução é só válida a quem ainda não tem a Licença de Instalação, mas também poderia ser aplicado aos casos que não foram expedidos a Licença de Operação. A seguir, o Dr. Matheus reconhece que o artigo faltou um pouco mais de clareza, a qual expõe a lógica e oportuniza ao impor uma nova redação de forma mais clara, onde esclarece que não há obrigatoriedade pra quem tem a Licença de Operação e de Instalação, devendo apenas ser facultativo ao empreendedor caso queira retificar, revisando seu projeto de forma voluntária, sendo essa a ideia subjacente, mas que não impede de ser alterada ou ajustada em razão do apontamento realizado pelo Sr. Francisco Rangel – Representante da Casa e Terra, bem como acredita que com essas alterações sugeridas, ela possa atender sua finalidade, resolvendo esse impasse da Resolução 004/2013 e 006/2014, da qual submete aos Conselheiros analisarem e quanto a necessidade de se votar. O Sr. Yalley – SEMA alega a importância da resolução para que se resolva esses entraves quanto ao licenciamento, mas também sugere ao Conselho que crie um grupo de trabalho no sentido de discutir para verificar os padrões de efluentes no estado de Rondônia, pois 120.000 DBO's é muita coisa, devendo ser evoluído nos critérios de monitoramento, em quanto deve ser feito, citando como exemplo o CONAMA 530 que é de três em três meses. Na sequência dos atos, o Presidente Sr. Vilson agradece ao Dr. Matheus – Procurador Ambiental e ao Técnico Sr. Fabricio – SEDAM quanto à construção legislativa para adequar a todos os empreendimentos, dando uma flexibilidade técnica, em que pese à necessidade de sua efetivação. Ao fazer o uso da palavra, o Dr. Matheus sugere ao Presidente Sr. Vilson quanto a necessidade de uma reunião extraordinária, para deliberar aos demais que virão a próxima reunião acerca da Resolução das ETE's, já com os ajustes sugeridos e anuídos entre os presentes. Ao aproveitar o uso a palavra do Dr. Matheus, o Presidente também aproveita para que na próxima reunião extraordinária seja referendado a votação dos conselheiros presentes, e aos demais que estiverem ausentes nesta reunião, poderão também referendar os municípios a serem descentralizados, convalidando apenas o município de Porto Velho. Por fim, o Presidente Sr. Vilson informa quanto a realização de uma reunião extraordinária prevista para o dia 02/05/2017 às 08h30min, sendo concordado por todos os presentes a fim de referendar a descentralização dos municípios votados e referendar o que foi votado nesta reunião acerca das ETE's. Não obstante, o Presidente solicita ao Secretário Executivo Sr. Remo Gregório efetuar a distribuição dos processos aos presentes, sendo assim imediatamente distribuído, conforme termo de carga processual, para análise e julgamento a ser deliberado na próxima reunião ordinária prevista para o dia 13.06.2017. E nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Remo Gregório Honório na qualidade de Secretário Executivo do CONSEPA – lavrei a presente Ata, a qual dato e assino. Publique-se. **Observação:** Segue anexa a lista de presença, devidamente assinada por todos os presentes, e que serve para validar esta ata.

Porto Velho, 19 de Abril de 2017.

**Vilson de Salles Machado**  
Presidente do CONSEPA  
Secretário da SEDAM

**Remo Gregório Honório**  
Secretário Executivo do CONSEPA

#### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2017

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às 08h30min horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, reuniram-se membros do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, que tem como pauta da reunião: **1) Referendar sobre os Processos de descentralização Ambiental dos seguintes municípios do Estado de Rondônia: Ariquemes, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia e Vilhena;** **2) Convalidação na aprovação da Minuta de Resolução nº. 10/2017 que estabelece critérios para o licenciamento ambiental das ETE's e 3) Outros assuntos.** Fizeram parte da reunião os membros: Vilson de Salles Machado – atuando como Presidente. Os Conselheiros: Sr. Paulo Sérgio Vieira Gonçalves - SESDEC, Sr. Odilavo Diego Silvestre Vieira – SEAGRI, Sr. Carlos Alberto Chaves Paraguassu – IBAMA, Sr. Ivandro Justo Behenck – FIERO, Sra. Creonice Vilarim – FETAGRO, Sr. Edmundo Machado Neto – FAPERON, Sr. Robson Fernando Batistão – SUDER, Sra. Aline Brandalise – SEPOG, Sr. Elias Alves Correa – Organização Raiz Nativae Sr. Alexis Bastos – Centro de Estudos Rioterra e na condição de convidados: Dr. Matheus Carvalho Dantas – Procurador do Estado, Sr. Fabricio Francisco de Araújo – Engenheiro/SEDAM, Sr. Marco Antônio Garcia de Souza – ASDEA/SEDAM, Sr. Yalley Jezini – SEMA e na condição de ouvintes: Sr. Francisco Rangel acompanhado do Sr. Cláudio Muniz – ambos Representantes da Casa e Terra Engenharia e a Sra. Livia – Comunicadora Social da SEDAM, além do Secretário Executivo do CONSEPA – Remo Gregório Honório, atuando como escrivão. Procedeu-se a abertura da reunião, tendo em vista o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPA realizada em 19/04/2017 e tendo por base seu regimento interno, onde o Presidente Vilson de Salles Machado manifestou as boas vindas aos presentes, ressaltando a importância na formação de quórum suficiente para referendar a votação quanto a descentralização dos municípios, em especial do município de Vilhena, que diante da situação da disponibilização de apenas um veículo, foi dado prazo para que se adequasse a disponibilização de mais veículos para atender o efetivo corpo técnico da SEMA/Vilhena, considerando a extensão do referido município, bem como outros municípios: **Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Nova Brasilândia encontravam-se aptos para descentralizar,** ressaltado as condições para que nas renovações dos termos de cooperação firmadas com a SEDAM, estabelecesse condições de vistoria e acompanhamento rigoroso na manutenção dessas pactuações originariamente realizadas, sejam na parte de corpo técnico e infraestrutura. Em seguida, o Presidente Sr. Vilson de Salles Machado – SEDAM solicita ao Dr. Matheus Carvalho Dantas – Procurador do Estado para que apresente aos Conselheiros a minuta de Resolução nº 10/2017, para que em seguida seja deliberado a sua votação. Dada a palavra ao Dr. Matheus Carvalho Dantas, este procedeu à leitura do teor da Resolução nº 10/2017, explicando que, no entender da Procuradoria Geral do Estado, a minuta em questão encontrava-se em consonância com a legislação de regência. O Presidente Sr. Vilson aproveita a explicação do Dr. Matheus para explicar que, uma vez aprovada a referida minuta, os empreendimentos do município de Ji-Paraná, por exemplo, deverão ser seus sistemas de tratamento de esgoto aprovados tanto pelo órgão ambiental quanto pelo órgão encarregado de fazer a gestão do sistema de esgotamento sanitário. Por sua vez, o Sr. Ivandro Justo Behenck – FIERO relata a existência de diversas decisões judiciais objetivando eximir os empreendedores da construção de ETEs. O Presidente Sr. Vilson relata quanto ao caso da Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) de Ariquemes, em relação a dificuldade encontrada junto a essas concessionárias para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. O Sr. Francisco Rangel – Casa e Terra solicita o uso da palavra para solicitar ao Dr. Matheus que esclareça aos presentes as Resoluções nº. 004/2013 e 006/2014, de forma com que haja melhor compreensão da minuta da Resolução nº. 10/2017. Em resposta, Dr. Matheus explica que as resoluções anteriores exigiam a apresentação e aprovação de um projeto de ETE pelo órgão ambiental, ignorando que, em determinados locais, a instalação de ETE é inviável ambientalmente. Diante disso, a minuta da Resolução nº 10/2017 vem no intuito de resolver essa problemática, autorizando que o empreendedor submeta à aprovação do órgão ambiental outras soluções de tratamento e destinação final do esgoto doméstico. Encerradas as explicações, o Presidente então delibera em votação a presente Resolução de nº. 10/2017, da qual mediante a certificação de

quórum mínimo em plenário, é votada e aprovada por unanimidade entre os presentes Conselheiros. Para dar continuidade a pauta, o Presidente Sr. Vilson concede a palavra ao Sr. Marco Antônio Garcia de Souza – ASDEA/SEDAM, ao qual dá prosseguimento ao reapresentar detalhes acerca do relatório de visita constante no processo de descentralização do Município de Ariquemes, Machadinho do Oeste e Nova Brasilândia, em que ambos foi procedida visita técnica para verificar questões de estrutura da SEMA, corpo técnico mínimo e equipamentos suficientes como veículos disponíveis para atender a demanda ambiental, como falado anteriormente em reunião ordinária, sendo os pareceres da comissão em que os referidos municípios estão apto para descentralizar. Diante disso, o Presidente Sr. Vilson esclarece aos presentes, que diante do que foi apresentado em reunião anterior, foi apenas convalidado os municípios de Ariquemes, Machadinho do Oeste e Nova Brasilândia, sendo que apenas o Município de Vilhena ficou pendente em se adequar até essa reunião extraordinária, quanto à regularização na disponibilidade de mais veículos para atender a demanda ambiental tendo em vista sua extensão territorial. Por sua vez, o Sr. Marco Antônio – ASDEA/SEDAM, informa através de Parecer emitido na folha 213 do processo de descentralização do município de Vilhena, que diante da regularização na disponibilização de mais veículos, encontra-se apto para descentralizar. O Sr. Carlos Alberto Chaves Paraguassu – IBAMA expõe preocupação quanto às condições que dentro do processo estava regular, mas que na prática não se adequava como exemplo do caso da soja, quanto ao processo produtivo até sua destinação final como no transporte nas estradas. Aproveita ainda para registrar preocupação em relação ao envolvimento dos profissionais na seara ambiental, uma vez que cada um fica em sua “caixinha”, não se alinhando em termos de conhecimento técnico. O que diante disso, o IBAMA fez uma proposta em unificar os procedimentos de entendimento do profissional técnico, padronizando o sistema, fator este sugerido pelo mesmo, em aplicar critérios objetivos e subjetivos de forma unificar um padrão acerca de entendimento e procedimentos. O Sr. Edmundo Machado Neto – FAPERON prossegue com a transversalidade sob o ponto de vista da necessidade de capacitar constantemente estabelecendo esses critérios para expor capacidade e não limitar a somente sua atuação. O Presidente Sr. Vilson cita como exemplo, que na SEDAM, estão sendo padronizados os Termos de Referência pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, concordando que deverá ter conhecimento na esfera ambiental, como na pretensão em realizar um seminário de PCA em junho deste ano, estabelecendo uma proposta e consequentemente trazendo para discussão no CONSEPA. Diante do exposto pelo Sr. Marco Antônio – ASDEA/SEDAM, passa ao Presidente para convalidar votação aos demais membros presentes. **Em seguida, o Presidente Sr. Vilson delibera votação aos presentes membros Conselheiros, da qual em seguida é aprovada por unanimidade absoluta quanto a descentralização dos municípios de Ariquemes, Machadinho d'Oeste, Nova Brasilândia e Vilhena.** Após votação, o Sr. Ivandro – FIERO, faz o uso da palavra ao explicar acerca da questão do Documento de Origem Florestal (DOF), que diante da competência em licenciar é a SEDAM, mas o sistema e do IBAMA, então acha que poderia ser deliberado em próxima reunião do CONSEPA. A Sra. Aline Brandalise – SEPOG entende que este assunto gera conflito de competência, e que face o exposto, sugere que seja pautado na próxima reunião. Face essa discussão, o Presidente Sr. Vilson informa que será elaborado um documento e posteriormente encaminhado aos membros do CONSEPA para discutir acerca da gestão do DOF. Já em relação a próxima reunião ordinária que seria realizada no dia 13/06/2017, propõe em votação para ser redesignada, ao qual entram em consenso e deliberam para ser realizada em 20/06/2017. E nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Remo Gregório Honório na qualidade de Secretário Executivo do CONSEPA – lavrei a presente Ata, a qual dato e assino. Publique-se. **Observação:** Segue anexa a lista de presença, devidamente assinada por todos os presentes, e que serve para validar esta ata.

Porto Velho, 02 de maio de 2017.

**Vilson de Salles Machado**  
Presidente do CONSEPA  
Secretária da SEDAM

**Remo Gregório Honório**  
Secretário Executivo do CONSEPA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### TRANSPORTES-DER-RO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420.00186-0001/2017, que foi dispensada a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa visando atender as necessidades do Almoarifado deste DER-RO, em favor da empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, no valor total de **R\$ 230,00** (Duzentos e trinta reais), conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 55 a 59 dos autos.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.1420.00186-0001/2017.

INTERESSADOS: **DER e EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa visando atender as necessidades do Almoarifado deste DER-RO, no valor de **R\$ 230,00** (Duzentos e trinta reais). Face o exposto no processo administrativo nº. 01.1420-00186-0001/2017 e atendendo as disposições dos Artigos 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado às fls. 55 a 59 dos autos, bem como que considerou Dispensável o Certame Licitatório. Em 29 de Maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto – DER-RO torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 15, inciso I, c/c Art. 25, inciso I ambos da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420.01137-0001/2017, que foi inexigível a licitação objetivando Aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhão basculante, no valor total de **R\$ 535.080,00** (Quinhentos e trinta e cinco mil e oitenta reais), em favor da empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA**, conforme Parecer Jurídico acostado nos autos.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.1420.01137-0001/2017.

INTERESSADOS: **DER-RO e BURITI CAMINHÕES LTDA.**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETIVO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhão basculante, no valor total de **R\$ 535.080,00** (Quinhentos e trinta e cinco mil e oitenta reais). Face o exposto no processo administrativo nº. 01.1420.01137-0001/2017/DER, ratificamos os termos do Parecer Jurídico, bem como em cumprimento do Art. 15, inciso I, c/c Art. 25, inciso I, do mesmo Diploma Legal que considerou Inexigível o Certame Licitatório. Publique-se no Diário Oficial a contar do dia 31 de Maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Geral Adjunto DER-RO

### AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2017/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO tornam público aos interessados, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 63/2017, referente aos **Pregões Eletrônico** de nº 578 e 670/2016, cujo objeto é Aquisição de tendas, cadeiras e mesas, tendo como Fornecedora as empresas: **G. T. A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS E COMERCIAL LTDA EPP**, vencedora do Item: 001, no valor total de **R\$ 9.859,05** (Nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), **CRONO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP**, vencedora do Item: 002, no valor total de **R\$ 27.353,92** (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – ME**, vencedora do Item: 003, no valor total de **R\$ 11.951,50** (Onze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO às fls. 002, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 01.1420.00822.0001.2017.

Porto Velho/RO, 30 de Maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Geral Adjunto – DER/RO